

PROCESSO N° 141/19

PROTOCOLO N° 15.354.928-1

DATA: 27/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 484/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES - ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/03/19 a 11/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e o monitoramento dos índices de reprovação por frequência.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 39/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Souza Naves-Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Monteiro Lobato, n° 421, município de Rolândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2416/18, de 28/05/18, pelo prazo de dez anos, de 05/11/17 a 05/11/27.

PROCESSO N° 141/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 4793/14, de 03/09/14;
- reconhecimento: nº 2909/16, de 28/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 285/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 10/03/16 a 10/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 440/18, de 09/10/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 162 e 178)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 456/18, de 12/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 187)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 176/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 193)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 141/19

A Matriz Curricular integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, bem como, a coordenação de curso e do estágio, e o corpo docente, às fls. 175 e 176, possuem habilitação para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEMEP nº 285/16, de 17/05/16, concedeu o reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido à ausência da Licença Sanitária.

A Licença Sanitária expirou em 14/05/19, com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 174, conforme quadro abaixo:

| Ano | Turma | Matriculas |
|------------|--------------|-------------------|
| 2015/1 | 1º | 37 |
| 2015/2 | 1º | 42 |
| | 2º | 18 |
| 2016/1 | 2º | 12 |
| | 3º | 13 |
| 2016/2 | 3º | 11 |
| 2017/1 | 1º | 45 |
| 2017/2 | 2º | 15 |
| 2018/1 | 3º | 11 |

Em razão dos dados apontados no quadro de Avaliação Interna, o Colégio apresentou um Plano de Combate a Evasão que, segundo o Relatório da Comissão de Verificação, encontra-se em andamento desde o 1º semestre de 2018.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 183)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 141/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Souza Naves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/03/19 a 11/03/24, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos reprovados por frequência, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas a fim de evitar a recorrência do fato;

c) observar a redução do número de alunos matriculados e concluintes e reavaliar a oferta do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação por frequência e avaliar seus resultados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 141/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício